



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
LANCHONETE E PASTELARIA NORTE DO
CACHAMBI LTDA.

CNPJ: 04.603.537/0001-05



PERÍODO DA AÇÃO: 28/06/2016 a 08/07/2016

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: LANCHONETE

CNAE PRINCIPAL: 56.11-2-03

SISACTE Nº: 2538

OPERAÇÃO Nº: 52/2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

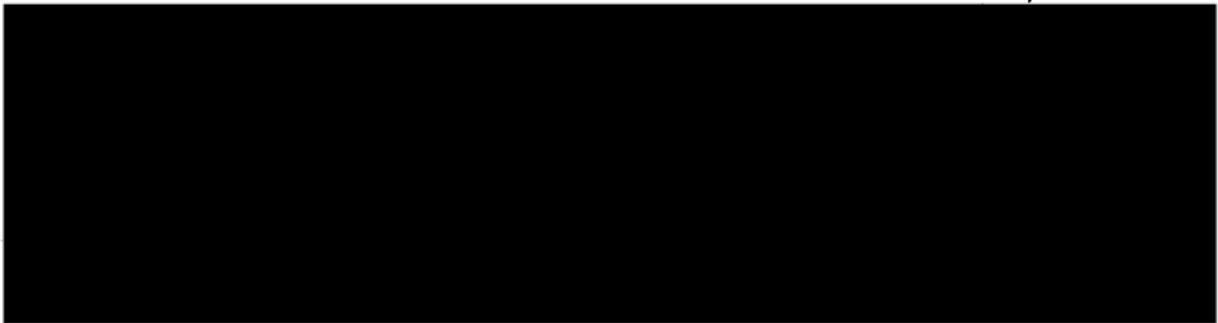
A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	04
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
F)	AÇÃO FISCAL	06
G)	CONCLUSÃO	07
H)	ANEXOS	08
	1. Notificação para Apresentação de Documentos	
	2. CD com fotos da operação	



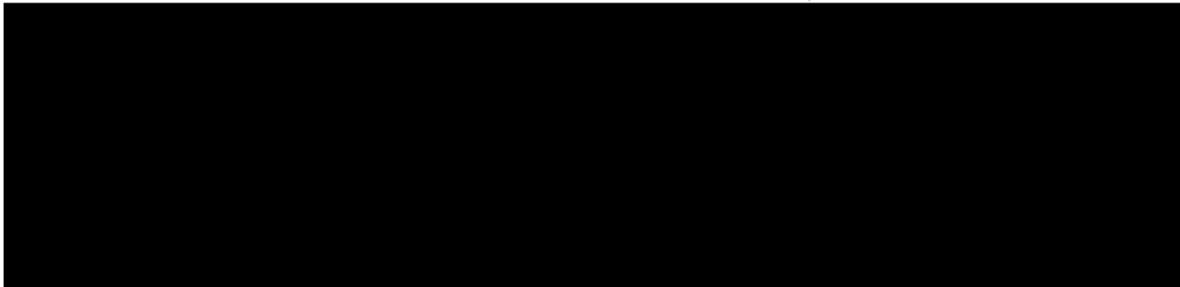
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



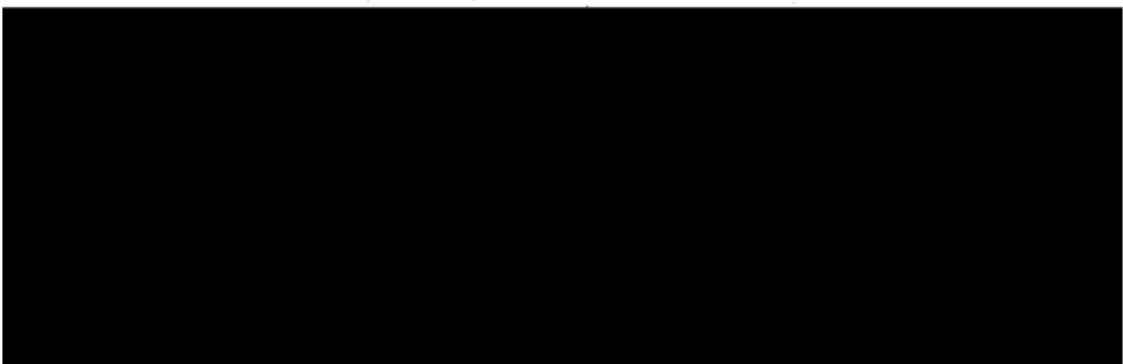
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

INTÉPRETE

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: Lanchonete e Pastelaria Norte do Cachambi Ltda.

CNPJ: 04.603.537/0001-05

CNAE: 56.11-2-03 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Endereço do local objeto da ação fiscal: Rua Vasco da Gama, nº 440, Bairro Cachambi, Município do Rio de Janeiro/RJ.

Telefone: [REDACTED]

Endereço para correspondência: CEP [REDACTED] - Rua [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	06
Registrados durante ação fiscal	-
Resgatados – total	-
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros	01
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFNI

Trabalhadores estrangeiros resgatados	-
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	-
Valor bruto das rescisões	-
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados	-
Termos de apreensão de documentos	-
Termos de devolução de documentos	-
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Prisões efetuadas	-
CTPS emitidas	-

D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Trata-se de lanchonete de pequeno porte denominada Lanchonete e Pastelaria Norte do Cachambi.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Não foram lavrados autos de infração.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 01/07/2016 até o endereço da empresa fiscalizada no Bairro de Cachambi, no Rio de Janeiro.

A equipe de fiscalização iniciou a inspeção física no local, por volta das 13:00 horas. A abordagem inicial deu-se defronte ao balcão da loja. O primeiro contato foi realizado com o Sr. [REDACTED] chinês, que se identificou como proprietário do estabelecimento, juntamente com sua esposa, Sra. [REDACTED]

Após as devidas apresentações, o coordenador da equipe, Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED], informou ao Sr. [REDACTED] que seria realizada uma inspeção geral, em todas as dependências do estabelecimento comercial.

Durante a próxima etapa, foram realizadas entrevistas com todos trabalhadores que ali laboravam, sendo que no momento da fiscalização havia 06 (seis) empregados brasileiros e 01 (um) trabalhador chinês. As entrevistas com o trabalhador chinês foi conduzidas pelos auditores fiscais do trabalho por meio de auxílio da intérprete, Sra. [REDACTED]. De toda sorte, o empregado, falava português de forma compreensível. Além do levantamento dos dados dos trabalhadores por meio de entrevistas e de apresentação dos documentos pessoais, foram vistoriadas as condições de conforto e higiene do ambiente de trabalho e da moradia familiar oferecida aos trabalhadores chineses pelo Empregador. Ao final da inspeção no local, foi emitida uma Notificação para Apresentação de Documentos.

Em relação às condições de conforto e higiene do local de trabalho e da moradia dos trabalhadores, não foram encontradas irregularidades. As máquinas de fabricação de massas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFIM

e salgados estavam em condição regular de uso e conservação e o apartamento vistoriado apresentava boas condições de moradia.

Não foi encontrado nenhum trabalhador em situação irregular. Todos os trabalhadores estavam devidamente registrados, com a CTPS anotada e tinham feito exames admissionais. Inexistentes irregularidades relativas, à jornada de trabalho, ao pagamento de salários e à concessão de férias e demais questões objeto de fiscalização.

G) CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que a improcedência dos indícios iniciais relativos a práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também na vistoria das moradias familiares não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

Brasília/DF, 08 de julho de 2016.

